



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº874/92

Dispõe sobre feriados municipais.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como feriados municipais as seguintes datas:

- I - Sexta-Feira da Paixão
- II - 22 de maio - Santa Rita de Cássia
- III - Corpus Christi
- IV - 30 de setembro - Dia da cidade

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de novembro de 1992.

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

( Projeto de autoria do Vereador Arnaldo Andrade com emenda do Vereador Euter Paniago, aprovado em sessão da Câmara no dia 10/11/92)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.